



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 006/2023: Súmula: Institui o Programa “Porteira Adentro”, de fomento e incentivo ao produtor rural, e dá outras providências.

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, destinado a autorizar a instituir o Programa denominado “Porteira Adentro”, de fomento e incentivo ao produtor rural.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

Denota-se que através da proposição, o Executivo Municipal ficará autorizado a realizar melhorias nas entradas e nas propriedades dos agricultores do Município de Irati, por meio do Programa “Porteira Adentro”.

O referido programa, segundo o PL, será destinado aos agricultores que se enquadrem nos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 11.326/2006, considerados agricultores familiares, in verbis:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

- I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;**
- II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;**
- III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;**
- III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011)**
- IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.**

No que se refere à competência legislativa do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 7º, I da Lei Orgânica do Município; 17, I, da Constituição Estadual; e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Cumprir dizer que o Tribunal de Contas já apreciou o tema referente ao uso de maquinário municipal por particular, mediante cobrança pelo serviço prestado, para a realização de reformas e melhoramentos em estradas vicinais municipais e intermunicipais ou em estradas rurais no interior de fazendas, através do Acórdão nº 2192/2019 – Tribunal Pleno, e entendeu o seguinte:

“O relator do processo, conselheiro Ivens Linhares, lembrou que o artigo 30, incisos I e V, da Constituição Federal atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para organizar e prestar os serviços públicos locais.

Assim, ele explicou que o Executivo e o Legislativo municipal possuem autonomia para a definição de políticas de utilização



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

onerosa do maquinário da prefeitura para a realização de obras de interesse social, como recuperação e melhorias em estradas vicinais, com foco no escoamento da produção rural; realização de ações para mitigação dos efeitos da seca e do acesso à água; melhorias para efetivação do transporte escolar; redução de erosão de terra e da degradação do meio ambiente; e incremento do turismo rural.

Contudo, o conselheiro ressaltou que a autorização de uso dos bens públicos por particulares deve respeitar a legislação e os princípios que regem a atuação da administração pública; e o particular deve remunerar o uso do maquinário municipal por meio do pagamento de tarifa ou preço público, fixado em tabela de valores, que pode ter valor diferenciado conforme o tipo de maquinário, a complexidade dos serviços e as horas de utilização das máquinas.”

Deste modo, o Projeto de Lei apresenta em seu art. 8º Tabela de serviços e tarifas para a execução dos serviços previstos no art. 2º, em conformidade com a decisão do TCE-PR.

Foi apresentada a seguinte justificativa ao Projeto de Lei:

“Este projeto de Lei objetiva instituir o Programa “Porteira Adentro” no Município de Irati, estipulando, para a consecução do programa, um valor de contrapartida a ser pago pelos beneficiários que necessitarem de serviços que excedam 5 (cinco) viagens de cascalho ou 5 (cinco) horas máquina ao ano. Tal regulamentação foi previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDRS) e se faz



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

necessária para garantir a execução de serviços ao maior número de produtores rurais no nosso município.

Além disso, o objetivo do programa é justamente de auxiliar aos pequenos produtores, por isso também foi necessário que se estabelecesse um limite máximo de auxílio do poder público.”

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

No que tange ao mérito, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação do Projeto de Lei em análise.

É o parecer.

Irati/PR, 06 de março de 2023.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)